

Ofício Sinjus nº 84/2020

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Portaria nº 1.025/PR/2020. Plano de Retomada Gradual de Atividades do TJMG. Teletrabalho. Servidor (a) que resida com pessoa do grupo de risco ou profissional de saúde. Trabalho remoto. Precedente. Portaria nº 20/PRES./2020 do TCE/MG.**

Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Conforme se verifica do DJe – administrativo publicado em 14 de julho de 2020, foi editada a **Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020**, a qual constituiu “*dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências*”.

Nesse sentido, a referida Portaria **prorroga as medidas e normas** para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TJMG, com **manutenção de escala mínima** de servidores trabalhando presencialmente nas unidades judiciárias para atender situações urgentes que não possam ser resolvidas por meio eletrônico.

Ademais, a Portaria mencionada ainda preceitua, em seu art. 3º, inc. III, que são considerados grupos de risco: “*pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes e lactantes de crianças até 2 anos, obesos*”.

(IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e pessoas com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual”.

Em complemento, a Portaria citada determina, no art. 7º, §1º, que “nas unidades jurisdicionais, **deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto (“home office”)**”, prevendo ainda, no §2º da referida norma, que “nas unidades administrativas, **cabará ao respectivo gestor definir o quantitativo de servidores que exercerá suas funções presencialmente e, quando possível, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto (“home office”)**”.

Não obstante, verifica-se da referida Portaria que **não há menção à situação dos (as) servidores (as) que residam com pessoas que sejam do grupo de risco ou com profissionais da área da saúde.**

Com efeito, os referidos servidores, mesmo que não se enquadrem pessoalmente no grupo de risco, terão **contato regular** com profissionais da área de saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco, o que seria uma **hipótese de risco de infecção para uma parcela da população especialmente vulnerável**, de modo que a manutenção desses em regime de trabalho presencial, ainda que mediante rodízio, é expor necessariamente mais vidas vulneráveis neste período. É certo, assim, que referidos (as) servidores (as) enquadram-se em **grupo de risco indireto**, razão pela qual devem ser inclusos (as) nas hipóteses previstas no art. 3º, inc. III, da referida Portaria.

Vale mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tem **precedente** nesse sentido, conforme a Portaria nº 20/PRES./2020 do TCE/MG (doc. anexo):

*“Art. 9º A partir de 30 de março de 2020, as atividades do Tribunal serão retomadas em **regime excepcional e preferencial de trabalho remoto**, com presença física de servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, limitada ao estritamente necessário. (...) § 2º Compete ao gestor de cada unidade definir a escala mínima de servidores e de prestadores de serviço terceirizado em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar regime de revezamento, se necessário.*

*Art. 10 Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossupressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes **realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto, estando excluídos do revezamento previsto no § 2º do art. 9º desta Portaria.***

(...) § 5o Aplica-se o disposto no caput aos servidores e prestadores de serviço terceirizado que residam com profissionais da área da saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco, mediante declaração a ser encaminhada ao gestor imediato, para que este possa realizar o abono dos dias de afastamento”.

Ante o exposto, **o SINJUS/MG requer a Vossa Excelência seja aditada a Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, de forma a contemplar os (as) servidores (as) que residem com profissionais da área de saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco como grupo de risco indireto,** nos termos dos precedentes existentes de outros órgãos deste Estado.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG